

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/3/2009, Seção 1, Pág. 21.

Portaria nº 222, publicada no D.O.U. de 16/3/2009, Seção 1, Pág. 19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Palmitos Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Regional Palmitos, a ser instalada no Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.019829/2005-02		
SAPIEnS Nº: 20050011766		
PARECER CNE/CES Nº: 3/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2009

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Regional Palmitos, a ser instalada na Avenida Brasil, s/n, Centro, no Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Sociedade Educacional Palmitos Ltda., sediada no mesmo Município. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e dos cursos pleiteados. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou uma Comissão Verificadora constituída pelos Professores Sérgio Douglas Vilela e Jucelaine Bitarello, responsável pela verificação referente ao credenciamento da faculdade e à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis. A Comissão expediu o Relatório nº 52.371, que conclui pela recomendação favorável aos pleitos de credenciamento institucional e de autorização para a abertura do curso. Para o curso de Administração, foi designada Comissão integrada pelos Professores Nicolau André de Miguel e Rosana Mara Mazaro, que expediu o Relatório de Avaliação Avaliação nº 52.908, manifestando-se favoravelmente ao pleito.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 25/8/2008, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 675/2008, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

I – HISTÓRICO

A Sociedade Educacional Palmitos Ltda. solicitou a este Ministério, em 20 de outubro de 2005, o credenciamento da Faculdade Regional Palmitos, a ser instalada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, conforme consta no registro SAPIEnS em referência. A Interessada solicitou também autorização para o funcionamento, pela mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em: Administração, bacharelado (20050012948), e em Ciências Contábeis, bacharelado (20050012062).

A Sociedade Educacional Palmitos Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Regional Palmitos, é pessoa jurídica de direito privado, com fins

lucrativos, com sede e foro em Palmitos, Estado de Santa Catarina, está registrada sob o CNPJ nº 07.488.858/0001-96.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Após o cumprimento de diligências, conforme consta no despacho inserido no registro SAPIEnS em epígrafe, a Mantenedora atendeu às exigências da legislação em vigor e indicou como local de funcionamento da Faculdade o imóvel localizado na **Rua Euclides da Cunha, s/n, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.**

Cumpre, entretanto, registrar que ao proceder à apreciação do pedido de credenciamento/autorização, esta Secretaria detectou a divergência entre o endereço comprovado pela Interessada e aquele visitado pela Comissão. Conforme relatado pela Comissão, o endereço visitado situa-se na **Avenida Brasil, s/n, Centro, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.**

A fim de esclarecer a dúvida suscitada, esta Secretaria interpelou a Mantenedora. Em resposta, a Mantenedora inseriu nova documentação no “Módulo Documental” do SAPIEnS, em 5 de agosto de 2008, cujo teor foi suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel situado na **Avenida Brasil, s/n, Centro, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina,** local visitado pela Comissão de Avaliação, e onde a Mantida deverá funcionar após o seu credenciamento.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) propostos para a Faculdade.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior - CGLNES. Após o cumprimento de diligências, a CGLNES, por meio de despacho inserido no registro SAPIEnS em referência, recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento à Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. Ressalta-se que o regimento aprovado prevê o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica da Mantida em sua estrutura.

Durante a análise do PDI, a Comissão designada para tal fim constatou que o Plano apresentou-se factível e foi recomendado. Conforme consta no despacho exarado no registro SAPIEnS nº 20060000826, a Comissão ressaltou, ainda, que a recomendação do referido PDI não desobriga a Instituição de cumprir integralmente a legislação específica para as ações nele propostas.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso de Ciências Contábeis, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

A Comissão Verificadora, conforme consta do relatório de credenciamento/autorização apresentado, foi constituída pelos professores Sérgio Douglas Vilela e Jucelaine Bitarello. Após a verificação in loco, a Comissão apresentou o relatório nº 52.371, de 13 de fevereiro de 2008. Nesse relatório, ficou evidenciada a existência de condições para a recomendação do credenciamento da Faculdade Regional Palmitos, bem como para a autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado.

Considerando a manifestação dos Avaliadores designados pelo INEP, o processo que trata do credenciamento/autorização do curso de

Ciências Contábeis foi encaminhado a esta Secretaria, para apreciação das informações nele contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo em epígrafe, tomando por base o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação designada pelo INEP, no qual também constam informações acerca da autorização do curso pleiteado.

Também o registro relativo à autorização para o funcionamento do curso de Administração foi submetido à apreciação desta Secretaria e devidamente instruído. Sendo assim, as informações nele contidas serão consideradas na presente análise.

II – MÉRITO

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, e também, para a autorização do curso de Ciências Contábeis, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento/autorização do curso de Ciências Contábeis e do curso de Administração, as Comissões designadas pelo INEP teceram importantes considerações, que passarão a ser consideradas agora.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Consoante o relato da Comissão, a Faculdade apresenta uma administração adequada. O organograma é compatível com as atividades essenciais ao bom andamento da IES. Apresenta programas de qualificação para docentes. A administração da IES será desenvolvida por profissional qualificado. O projeto pedagógico define bem os objetivos do curso e o perfil do egresso.

Segundo os Especialistas, o PDI apresenta missão possível de ser cumprida, com clareza em sua formulação e concordância com o campo de atuação da IES. Sua estrutura organizacional está adequada à legislação e em condições de cumprir as normas institucionais. Tanto docentes quanto discentes possuem representação prevista nos órgãos colegiados.

Constatou-se, durante a visita, que a Mantenedora apresentou aporte financeiro para manter a estrutura existente e para desenvolver futuros planos de expansão. Existe coerência entre a estrutura organizacional da IES e a prática administrativa, contendo no PDI os mecanismos de avaliação docente, discente e institucional, bem como planos de carreira docente e para o pessoal técnico-administrativo.

A Comissão informou que a IES possui um sistema de auto-avaliação. Existem também estratégias de comunicação que permitem a articulação entre: corpo docente, discentes e pessoal técnico, que será viabilizado por diversos meios, desde fixação de avisos nos murais, até comunicação por meio eletrônico.

Os Especialistas evidenciaram que a IES apresenta em seu PDI uma política de pessoal bem delineada. Possui um plano de carreira docente com: critérios de admissão; progressão por produção e incentivos à capacitação. De forma idêntica está delineada a carreira do pessoal técnico-administrativo. A capacitação docente se viabilizará por meio de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, além do aperfeiçoamento didático-pedagógico. Percebeu-se que existe incentivo à produção

científica, que está definida como critério para a progressão na carreira. Para o pessoal técnico existem políticas e ações para a formação continuada.

A Comissão verificou que existe área de convivência e infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades recreativas e culturais. Existe também espaço destinado para serviços de cópias e impressão e para a lanchonete.

A coordenação do curso de Ciências Contábeis será exercida por docente com experiência profissional e acadêmica; titulação e carga horária de trabalho adequada às necessidades do curso.

A IES, segundo a Comissão, possui um sistema de controle acadêmico adequado às suas necessidades.

Constatou-se que a IES disponibilizará apoio aos discentes por meio de concessão de bolsas de estudos e projeto de nivelamento. Também será disponibilizado apoio pedagógico ao discente. Para os docentes haverá o apoio pedagógico por meio de um programa de atualização profissional.

Acerca do projeto pedagógico do curso de Ciências Contábeis, a Comissão constatou que ele está adaptado ao que preconiza as diretrizes curriculares para a área. Apresenta as definições dos objetivos do curso adaptando-as às peculiaridades da região. O perfil do egresso está bem delineado e está de acordo com a missão da instituição. As disciplinas estão adaptadas ao perfil do profissional e aos objetivos do curso. As ementas foram consideradas adequadas ao PPC e poderão ser atualizadas por meio de reuniões do colegiado por proposta/deliberação do docente à coordenação. A carga horária proposta para o curso é de 3.024 horas, com integralização mínima de 8 (oito) semestres e máxima de 16 (dezesesseis) semestres.

Em relação ao projeto pedagógico do curso de Administração, os Especialistas informaram que o PPC deverá ser revisto em aspectos fundamentais, entre estes aspectos estão: a definição dos objetivos do curso e do perfil do egresso. A estrutura curricular corresponde à formação generalista do administrador, com flexibilidade de modo a possibilitar a inserção de conteúdos específicos, como é o caso das disciplinas optativas e das atividades complementares. Os Avaliadores sugeriram que os módulos das disciplinas optativas sejam revistos e compactados em conteúdos específicos para cada temática. A carga horária proposta para o curso é de 3.036, com integralização mínima de 8 (oito) semestres, sem menção à integralização máxima.

Dimensão 2 – Corpo Docente

A Comissão informou que o quadro geral de docentes para o primeiro do curso de Ciências Contábeis será composto por 9 (nove) docentes com titulação de mestres nas áreas das disciplinas que irão ministrar. Os docentes demonstraram ter experiência acadêmica e profissional e apresentaram razoável produção científica. Portanto, a Comissão considerou que o corpo docente é suficiente para atender às necessidades do curso.

O regime de contratação docente para os dois cursos poderá ser: horista; parcial (de 10 até 30 horas semanais) e integral (com 40 horas semanais).

Segundo o relato dos Especialistas, a IES disponibilizará uma sala para os docentes com bom ambiente para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

A relação aluno/docente por turma e por semestre para o curso de Ciências Contábeis é de 5,56 alunos por docente, ou seja, 50 vagas para 9 docentes; e a relação disciplina/docente é igual a 1,11, ou seja, 10 disciplinas distribuídas entre os 9 docentes.

Para o curso de Administração, a Comissão informou que serão contratados 11(onze) docentes, destes, 7 são mestres, 1 é mestrando e 3 são especialistas.

Consoante as afirmativas dos Avaliadores, o núcleo docente designado para o curso de Administração atende às exigências legais quanto à qualificação e à carga horária de trabalho, demonstrando estar apto para o início das atividades do curso.

Dimensão 3 – Instalações

Cabe registrar que a Comissão informou, no histórico da Instituição, que a Faculdade Regional Palmitos irá funcionar, após o seu credenciamento, nas instalações do Colégio Cenecista Nereu Ramos de Palmitos, cuja Mantenedora é a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC. A Comissão colocou também, que a IES tem como meta, em longo prazo (5 anos), ampliar a sua oferta para 12 (doze) cursos de graduação.

De modo geral, as instalações disponibilizadas foram consideradas adequadas para a oferta dos cursos de Ciências Contábeis e de Administração.

Para o curso de Ciências Contábeis, conforme o relato dos Avaliadores, a IES dispõe de salas de aulas em número suficiente para o primeiro ano de atividades acadêmicas. Estas salas apresentaram-se adequadas quanto à: dimensão; acústica; iluminação e ventilação. As condições de uso e limpeza foram consideradas suficientes.

As instalações destinadas às atividades administrativas apresentaram-se organizadas, bem distribuídas e oferecem segurança para a guarda de documentos e registros. As instalações para os docentes são adequadas, necessitando de um plano de expansão. Os docentes poderão dispor de sala de convivência e mesas para estudo em grupo. As salas destinadas às coordenações encontram-se em situação idêntica à descrita acima.

Os Especialistas afirmaram que as instalações sanitárias são amplas, limpas e iluminadas, e apresentam condições de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Constatou-se que a Instituição dispõe de equipamentos de infra-estrutura de segurança com equipamento de combate a incêndio.

Com relação à biblioteca, ficou evidenciado, segundo os Avaliadores, que ela está estrategicamente localizada na entrada do prédio, ao lado da área social, o que facilitará o acesso para toda a comunidade acadêmica, evitando as barreiras arquitetônicas, especialmente para os portadores de necessidades especiais. A biblioteca disponibiliza área para estudo em grupos e individual; possui equipamentos de informática conectados à Internet e sua administração está em processo de informatização. A biblioteca apresenta boa acústica; com iluminação natural e artificial (por meio de ventiladores de teto) adequadas. O acervo foi considerado adequado para o primeiro ano do curso de Ciências Contábeis. Já para o curso de Administração, a Comissão informou que o acervo é insuficiente para o atendimento das primeiras demandas acadêmicas, necessitando de investimento imediato com vistas ao credenciamento.

Constatou-se que existe um plano de aquisição, expansão e atualização do acervo e do ambiente físico, que será viabilizado de acordo com as necessidades do curso e de futuros cursos a serem autorizados.

Os Especialistas evidenciaram que existe uma profissional com formação em Biblioteconomia à frente da biblioteca e uma auxiliar. De acordo com as necessidades do curso, a IES pretende aumentar o quadro de funcionários para a biblioteca.

A IES possui um laboratório de informática com equipamentos adequados em quantidade. Estes equipamentos possuem 3 softwares da área de contabilidade que

serão utilizados nas aulas práticas. Todos os equipamentos estão interligados em rede local e com acesso à Internet.

Registre-se que os requisitos legais para o curso de Administração foram plenamente atendidos, exceto acerca do Decreto 5.626/2005, que dispõe sobre a oferta obrigatória da disciplina de LIBRAS para cursos de formação de professores, que neste caso, não se aplica por se tratar de um bacharelado.

Feitas tais considerações, ao concluir o relatório nº 52.371, referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Ciências Contábeis, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	89,28
2. Corpo Docente	4	100	7	100
3. Instalações Físicas	19	100	10	80

Ainda em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora fez as seguintes considerações acerca das 3 dimensões avaliadas:

Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica: Coerência dos instrumentos de gestão acadêmico/didático/pedagógico, ou seja, PDI, PPI e PC de Ciências Contábeis atrelando missão, visão, administração da IES, avaliação da IES e políticas de pessoal acadêmico e técnico administrativo, de forma bem articulada para alcançar os objetivos propostos pela IES.

Com relação as fragilidades registramos para o PPC a ausência de TCC (apesar de não ser obrigatório), porém tendo em vista que **na matriz não há atividades complementares**, com isto perde-se a flexibilidade na formação do aluno e a não adequação ao decreto 5.626/2005.

Dimensão 2 – Corpo docente: Excelente titularidade formada por mestres, além de uma razoável produção acadêmica e com envolvimento dos mesmos com o projeto pedagógico da IES. (sic)

Não foi possível encontrar fragilidades neste momento.

Dimensão 3 – Instalações físicas: Adequado para o desenvolvimento do primeiro ano do curso de Ciências Contábeis, tanto a parte de salas de aula, biblioteca, laboratórios específicos (Equipamentos e programas). (sic)

Como fragilidades a não existência de auditório/sala e a baixa quantidade de instalações para estudos individuais na biblioteca (cerca de três).

Considerando os fatos acima, apresenta-se o seguinte resumo da avaliação qualitativa das 3 (três) dimensões avaliadas (percentuais dos itens essenciais e complementares):

Dimensão 1: 100% de itens essenciais e 89,28% de itens complementares

Dimensão 2: 100% de itens essenciais e 100% de itens complementares

Dimensão 3: 100% de itens essenciais e 80% de itens complementares.

Em que pesem as fragilidades detectadas, a Comissão concluiu o seu parecer com indicação favorável ao pleito, conforme segue:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes

da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso Ciências Contábeis apresenta-se um perfil bom.

*Apesar dos percentuais suficientes atribuídos pela Comissão de Avaliação às 3 (três) dimensões, foi possível constatar que as informações contidas no parecer final indicam que o projeto pedagógico do curso de Ciências Contábeis **não está totalmente adaptado** às exigências legais, especialmente em relação ao aspecto **atividades complementares** previsto nas diretrizes curriculares para a área.*

Para a autorização do curso de Administração, a Comissão elaborou o relatório nº 52.908, no qual apresentou o seguinte “Resumo da Avaliação Qualitativa” das 3 dimensões:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: 3 (três)

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE: 4 (quatro)

Dimensão 3 - INSTALAÇÕES FÍSICAS: 3 (três)

Considerando que se trata de IES que aguarda seu credenciamento para efetiva implementação de seus planos institucionais e de oferta de cursos requeridos, o que inclui o caso do Curso de Bacharelado em Administração foco desta avaliação, e com base em compromissos assumidos nestes instrumentos de gestão e confirmados no contato com seus dirigentes, a IES poderá melhorar seus indicadores específicos e dimensionais, bem como seu indicador de qualidade global, desde que promova os ajustes e aprimoramentos indicados nos aspectos parciais e globais que compõem a presente avaliação. Foram encontrados indicativos de ciência e de compromisso com a necessidade de evolução positiva dos aspectos críticos e fundamentais para o atendimento aos critérios de qualidade e de sustentabilidade no ensino superior. (sic)

Conforme descrito acima, a Comissão sugeriu que sejam feitas melhorias nos indicadores específicos e dimensionais, bem como no indicador de qualidade global para o curso de Administração. Dentre os indicadores considerados como “não atendidos” estão os seguintes: pesquisa e produção científica; livros da bibliografia básica; livros da bibliografia complementar e periódicos especializados. Ante o não atendimento desses indicadores, a Comissão atribuiu o conceito global “3” às condições iniciais para a oferta do curso de Administração.

Ao concluir o relatório, a Comissão indicou que a proposta do curso de Administração apresentou um perfil regular de acordo com o registro transcrito a seguir:

Portanto, com base no conjunto de dados obtidos na presente avaliação, nos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso Administração apresenta um perfil REGULAR. (sic)

Conforme se observa, apesar das fragilidades apontadas em ambos cursos, as Comissões de Avaliação concluíram seus relatórios com indicação favorável a acolhida dos pleitos.

*Face ao exposto, considerando a legislação vigente e tendo em vista que o curso de Ciências Contábeis **não está totalmente adaptado** às exigências legais, especialmente em relação ao aspecto **atividades complementares**, previsto nas diretrizes curriculares para a área, esta Secretaria encaminha o processo em epígrafe*

acompanhado das informações relativas à autorização dos cursos de Ciências Contábeis e de Administração, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com manifestação favorável ao credenciamento da Faculdade Regional Palmitos e à autorização para o funcionamento do curso de Administração (20050012948); e desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis (20050012062).

Registre-se que os processos referentes à autorização para o funcionamento dos cursos de Ciências Contábeis e de Administração ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento em questão.

Faz-se oportuno lembrar que, no relatório da Comissão referente à autorização do curso de Administração, existe a indicação de que o curso deverá funcionar com o quantitativo de vagas anuais e turnos conforme descrito no quadro a seguir:

CURSO	VAGAS	TURNO
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>200 anuais</i>	<i>Diurno e noturno</i>

Entretanto, conforme consta do item 1.7 do Memorando Circular nº 8 – DESUP/SESu/MEC, os pleitos de cursos cujas avaliações apresentem “não atende” em questões de importância e não gerem indeferimento do curso, deverão ter o número de vagas anuais solicitadas reduzido em 20% (vinte por cento).

*Considerando que o curso de Administração apresentou “**não atende**” nos indicadores: pesquisa e produção científica; livros da bibliografia básica; livros da bibliografia complementar e periódicos especializados, e que esses indicadores são considerados importantes para a acolhida do pleito, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Administração com o quantitativo de vagas anuais reduzido em 20%, permanecendo inalterados os turnos de funcionamento, de acordo com o contido no quadro abaixo:*

CURSO	VAGAS	TURNO
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>160 anuais</i>	<i>Diurno e noturno</i>

Considerações da SESu

Ante as informações apresentadas no mérito do presente relatório, foi possível constatar que o projeto pedagógico do curso de Ciências Contábeis não contempla as atividades complementares na matriz curricular. Por ser este aspecto considerado obrigatório para compor a matriz curricular do curso, conforme preconizam as diretrizes curriculares para a área, faz-se necessária a retomada dos dispositivos legais acerca do assunto.

Consoante o Artigo 2º, inciso V da Resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para o curso de Ciências Contábeis, os projetos pedagógicos deverão contemplar as atividades complementares em sua matriz curricular, quando da elaboração do projeto pedagógico, conforme descrito a seguir:

Art. 2º As Instituições de Educação Superior deverão estabelecer a organização curricular para cursos de Ciências Contábeis por meio de Projeto Pedagógico, com descrição dos seguintes aspectos:

*(...) V - **atividades complementares;***

Ainda no Artigo 2º, § 1º, inciso X da referida Resolução, existe a determinação de que o PPC deverá abranger vários elementos estruturais, entre eles, as atividades complementares, conforme transcrito no trecho abaixo:

Art. 2º (...)

§ 1º O Projeto Pedagógico, além da clara concepção do curso de graduação em Ciências Contábeis, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

*(...) X - concepção e composição das **atividades complementares**;*

Mais adiante, no Artigo 5º, inciso III da mesma Resolução, menciona-se que os projetos pedagógicos e a organização curricular do curso de Ciências Contábeis deverão contemplar “conteúdos que revelem conhecimento do cenário econômico e financeiro, nacional e internacional observado o perfil definido para o formando e que atendam aos seguintes campos interligados de formação”:

Art. 5º Os cursos de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem conhecimento do cenário econômico e financeiro, nacional e internacional, de forma a proporcionar a harmonização das normas e padrões internacionais de contabilidade, em conformidade com a formação exigida pela Organização Mundial do Comércio e pelas peculiaridades das organizações governamentais, observado o perfil definido para o formando e que atendam aos seguintes campos interligados de formação:

*(...) III - conteúdos de Formação Teórico-Prática: Estágio Curricular Supervisionado, **Atividades Complementares**, Estudos Independentes, Conteúdos Optativos, Prática em Laboratório de Informática utilizando softwares atualizados para Contabilidade.*

Por fim, no Artigo 8º, Parágrafo Único, há a descrição da importância das atividades complementares para a formação do contador, que se constituem “em componentes enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando”:

*Art. 8º As **Atividades Complementares** são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.*

*Parágrafo único. As **Atividades Complementares** devem constituir-se de componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.*

Conclui-se, portanto, que embora haja no relatório da Comissão indicações favoráveis para a autorização do curso de Ciências Contábeis, de acordo com o teor da Resolução CNE/CES nº 10/2004, faz-se necessário contemplar no projeto pedagógico as atividades complementares, que, neste caso, não foi possível constatar.

Ante as determinações contidas na referida Resolução, resta encaminhar o processo em epígrafe para a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de

Educação, com manifestação favorável ao credenciamento da Faculdade Regional Palmitos; e desfavorável à autorização do curso de Ciências Contábeis.

Cabe registrar que, no Artigo 67 do Decreto 5.773/2006, existe a determinação de que o pedido de credenciamento de instituição de educação superior deverá tramitar juntamente com o pedido de autorização de pelo menos 1 (um) curso superior. Sendo assim, conforme as informações exaradas no mérito do presente relatório, foi necessário resgatar o contido no relatório nº 52.908, anexado ao processo SAPIEnS nº 20050012948, referente à autorização do curso de Administração, também solicitada junto ao pedido de credenciamento da IES.

Cumprir informar que a solicitação de credenciamento da Faculdade foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 20 de outubro de 2005. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 3 de dezembro de 2007, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Cabe registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme Artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, considerando o conjunto das informações apresentadas no relatório de verificação nº 52.371, anexado ao processo em epígrafe, referente ao credenciamento/autorização do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Regional Palmitos, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006, resta, portanto, encaminhar o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Regional Palmitos e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno destacar que os relatórios de autorização para o funcionamento dos cursos Ciências Contábeis, bacharelado, e Administração, bacharelado, produzidos por especialistas designados pelo INEP, apresentaram informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos.

Tendo em vista que os relatórios elaborados pela Comissão de Avaliação designada pelo INEP se constituem em referenciais básicos para a manifestação acerca da autorização dos citados cursos, cabe a esta Secretaria se manifestar favorável à autorização do curso de Administração, bacharelado; e desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Regional Palmitos, a ser instalada na Avenida Brasil, s/n, Centro, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Palmitos Ltda., com sede na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; e desfavorável à autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do

*CNE sobre o credenciamento da Instituição.
À consideração superior.*

A proposição apresentada pela interessada visa à criação de uma Instituição de Educação Superior com atuação no campo das Ciências Gerenciais, a partir da oferta dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis. As avaliações do projeto institucional, das condições para o seu funcionamento e para a oferta dos cursos pleiteados foram positivas, exceto no que diz respeito à ausência de previsão de atividades complementares no Projeto Pedagógico para o curso de Ciências Contábeis, o que levou a SESu/MEC a se manifestar contrariamente à autorização correspondente. Neste caso, considero que este fator não compromete o projeto no seu conjunto, podendo ser a Instituição credenciada e o Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis reformulado para ser eventualmente apresentado e aprovado, sem que a essência da proposta educacional da interessada seja alterada.

Em conclusão, considerando o Relatório apresentado pelas Comissões de Verificação, as suas manifestações favoráveis aos pleitos da interessada, referentes ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura dos cursos pleiteados, e da manifestação favorável da SESu/MEC nos casos do credenciamento institucional e do curso de Administração, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional Palmitos, a ser instalada na Avenida Brasil, s/n, Centro, no Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Palmitos Ltda., sediada no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

• Pedido de Vista da Conselheira Marília Ancona-Lopez

A CES do CNE tem por princípio examinar o conjunto dos dados referentes à solicitante antes de exarar o seu parecer. No caso em pauta, observa-se que a Sociedade Educacional Palmitos Ltda., ao solicitar o credenciamento da Faculdade Regional Palmitos, apresentou pedido de autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos: Administração e Ciências Contábeis. O primeiro foi avaliado pela comissão do INEP como regular já que, entre outros, *o acervo da biblioteca é insuficiente para o atendimento das primeiras demandas*. O curso de Administração obteve “não atende” nos indicadores: pesquisa e produção científica; livros da bibliografia básica; livros da bibliografia complementar e periódicos especializados. Considerando que esses indicadores são importantes para a acolhida do pleito, a SESu manifestou-se *favorável à autorização do curso de Administração com o quantitativo de vagas anuais reduzido em 20%*.

No curso de Ciências Contábeis, por sua vez, a Comissão designada pelo INEP apontou em seu relatório, como fragilidades: Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica”, o PPC não prevê TCC. Embora o TCC não seja obrigatório, a Comissão considerou que *tendo em vista que na matriz não há atividades complementares, com isto*

perde-se a flexibilidade na formação do aluno e a não adequação ao decreto 5.626/2005. Apesar das fragilidades detectadas, a Comissão concluiu que a proposta do curso apresentava um perfil bom.

A SESu, no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 675/2008, *considerando a legislação vigente e tendo em vista que o curso de Ciências Contábeis não está totalmente adaptado às exigências legais, especialmente em relação ao aspecto atividades complementares, previsto nas diretrizes curriculares para a área*, manifestou-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis,

No conjunto, portanto, observa-se que a instituição não apresenta, ainda, condições suficientemente amadurecidas para obter o seu credenciamento.

• **Voto do Pedido de Vista**

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional de Palmitos, localizada na Avenida Brasil, s/n, Centro, no Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Palmitos Ltda., com sede no Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2009.

Conselheira Marília Ancona-Lopez

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por maioria o voto do Relator. Acompanharam o voto do pedido de vista os Conselheiros Aldo Vannucchi e Antônio Carlos Caruso Ronca.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente